



ADM.: 2013/2016
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ALUGUEL, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS.

CONTRATO Nº 058/2.015

PROCESSO Nº 2288/2.015

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal **VALDEMIR ANTONIO MORALLES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.376.782-8 e do CPF nº 042.640.548-00, residente e domiciliado a Rua 5, nº 605 – Conjunto Habitacional “Antonio Daher” - Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **STARPONTO RELOGIOS DE PONTO RP LTDA EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 19.643.985/0001-00 e Inscrição Estadual nº 797.029.789.113, com sede à R Dr. Plínio de Castro Prado, 587 sala 3, Jd Macedo, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhora Edneia Marques de Souza, brasileira, empresária, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.984.514 - SSP/SP e do CPF nº 154.841.998-24, residente e domiciliado a Rua Francisco Weiss Junior nº 1555, cs 296, Ribeirão Preto /SP, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ALUGUEL, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO, REPAROS/ CONSERTOS, ATUALIZAÇÃO DOS RELÓGIOS DE MARCAÇÃO DE PONTOS ADQUIRIDOS PELA PREFEITURA, BEM COMO, SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE DOS SISTEMAS DE COLETAS DE DADOS** mediante

EM



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA se obriga, por força do presente instrumento particular de CONTRATO, a proceder a Prestação de Serviço da Prefeitura Municipal de Colina, com a liberação da licença de uso do Softponto, incluindo suporte telefônico, acesso remoto e uma visita quando necessário no mês. Para os relógios Rep e os cartográficos, não estão inclusas as peças, sendo que a mão de obra não será cobrada na manutenção dos mesmos, contendo as seguintes informações e atualizações:

1 RELÓGIO (HENRY)	CREAS
1 RELÓGIO (HENRY)	CRECHE NOSSO TETO
1 RELÓGIO (HENRY)	CRECHE PEDREIRA
1 RELÓGIO (TOPDATA – T1000)	CRECHE COHAB 3
1 RELÓGIO (TOPDATA – T1000)	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
1 RELÓGIO (TOPDATA – T1000)	ESCOLA AGRÍCOLA
1 RELÓGIO (TOPDATA – T1000)	BANCO DO POVO
1 RELÓGIO (INNER – CRACHA)	CRECHE SANTA LUCIA
1 RELÓGIO (INNER – BIOMETRIA)	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
1 RELÓGIO (INNER – BIOMETRIA)	PREFEITURA MUNICIPAL
1 RELÓGIO (INNER – BIOMETRIA)	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
1 RELÓGIO TBP 4.0 TECNIBRA	PADARIA ARTESANAL
1 RELÓGIO TOPDATA PONTTO III	COZINHA PILOTO
2 RELÓGIOS TBP 4.0 TECNIBRA	BARRACÃO
1 RELÓGIO TBP 4.0 TECNIBRA	SUPER CENTER
1 RELÓGIO TBP 4.0 TECNIBRA	CRAS



ADM.: 2013/2016
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

1 RELÓGIO TBP 4.0 TECNIBRA	VELÓRIO MUNICIPAL
1 RELÓGIO TBP 5.0 TECNIBRA	PROMOÇÃO SOCIAL
1 RELÓGIO TBP 4.0 TECNIBRA	CASA DO MENOR
7 RELÓGIOS TOPDATA PONTTO III	SECRETARIA DE SAÚDE

CLÁUSULA 2ª - O valor total do presente contrato será de R\$ 7.920,00, sendo dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 660,00,00 (Seiscentos e Sessenta Reais).

CLÁUSULA 3ª - O prazo de validade do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de Junho de 2015 até 31 de Maio de 2016.

CLÁUSULA 4ª - O pagamento será efetuado em conformidade com a proposta apresentada, mediante a apresentação de documento fiscal respectivo, devidamente atestado pelo Setor Competente.

CLÁUSULA 5ª - As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente Contrato correrão à conta do Elemento Econômico do exercício de 2015, previstos no orçamento: 33.90.39 – Outros Serviços Terceiro P-Jurídica- Tesouro – Administração e Dependências, cujo saldo nesta data é suficiente.

CLÁUSULA 6ª - Toda troca de informações e correspondências entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerado qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.

CLÁUSULA 7ª - A ocorrência de obstáculos e imprevistos

3
Erm



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará a **CONTRATADA** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à **CONTRATANTE** opinar sobre os mesmos.

CLÁUSULA 8ª - Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço, falta de qualidade do produto ou ato desabonador da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

CLÁUSULA 9ª - A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará a **CONTRATADA** a responder por perdas e danos na forma da lei.

CLÁUSULA 10ª - A **CONTRATADA** para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 11ª - Ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora contratado, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.

CLÁUSULA 12ª - Excetuando-se a hipótese em que a **CONTRATANTE** encaminhar orientação expressa, a **CONTRATADA** deverá proceder à prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências necessárias.



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 13ª - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

- I - advertência;
- II - retenção de pagamentos;
- III - multas e,
- IV - suspensão do registro e do direito de participar de licitações.

CLÁUSULA 14ª - Se, após a assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

CLÁUSULA 15ª - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando ocorrer liquidação amigável ou judicial, concordata, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, bem como os casos já previstos neste contrato.

CLÁUSULA 16ª - A **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA** indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.

CLÁUSULA 17ª - Ocorrendo a rescisão amigável do contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 18ª - Para dirimir todas as questões

suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 01 de Junho de 2015.


VALDEMIR ANTONIO MORALLES

Prefeito Municipal de Colina

Contratante


STARPONTO RELOGIOS DE PONTO RP LTDA EPP

Edneia Marques de Souza

CPF nº 154.841.998-24

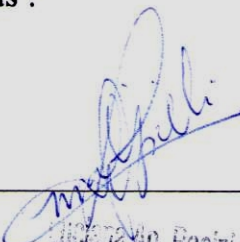
Contratado

Testemunhas :

1 - _____

Nome :

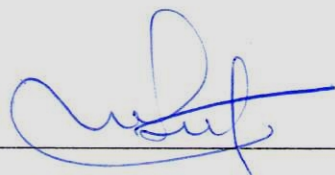
R.G. :


Luciana Ap. Rocini Malpelli
RG - 34.637.473-X

2 - _____

Nome :

R.G.:


Maria Inez M. dos Santos
RG 11.000.016

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**